Licitação Itapeva MG

De:

A H DA S MORAES ME < licitartudo@gmail.com>

segunda-feira, 15 de julho de 2019 16:02

Para:

Enviado em:

Assunto: Anexos:

licitacao@itapeva.mg.gov.br RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2019

RECURSO.pdf

Boa tarde!

segue anexo.

Atenciosamente.

A H da S Moraes - ME

Telefone: (17) 3011-2349

Rua Albuquerque Pessoa, 363 - Casa 2 | B: Vila Santo Antônio | CEP: 15014-440 | São José do Rio Preto - SP | Caixa Postal 1029



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OU AUTORIDADE COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 Processo Licitatório Nº 146/2019

A empresa A H DA S MORAES - ME, inscrita no CNPJ: 02.437.839/0001-17 e Inscrição Estadual: 647.722.220.117, com sede na Rua Albuquerque Pessoa, 363, Casa 2 – Vila Santo Antônio - CEP: 15014-440 – São José do Rio Preto – SP, Telefone/Fax: (017) 3011-2349, E-mail: licitartudo@gmail.com, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Anderson Henrique da Silva Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 42.076.945-6 SSP/SP e CPF. nº 339.529.918-05 vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu RECURSO, o que o faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

DOS FATOS:

A presente Licitação tem por objeto a implantação do Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para "EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE SETORES DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO" conforme discriminado no Anexo I deste Edital, que o integra independentemente de transcrição.



DESCLASSIFICAÇÃO:

Vejamos nobres julgadores, a nossa empresa foi desclassificada do Pregão Presencial nº 041/2019 de todos os itens com a alegação como segue;

"A empresa A H DA S MORAES – ME teve como desclassificação a inclusão de duas marcas por diversos itens de toner (DSI e CHINAMATE) alegado e cogitado em sessão pelas empresas SHAUANNE KALLIL DE SOUZA – ME e FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – ME."

Diante do fato apresentado vejamos:

D3		* (1	Chip Cilindro Para Samsung M3375fd M3375 Mlt-r204 M4075 compative						
Α	8	C	O CONTRACTOR OF THE PROPERTY O	J		K		L	M N
12	5	Unidades	Kit 4 Cartucho Compativel 711xl Plotter T120 T520 711		R\$	150.00	RS	*	
13	5	Unidades	Toner Hp 7553 P/: Laserjet 1320, 1320n, 1320nw, 1320t. MARCA/FABRICANTE:DSI/CHINAMATE MODELO:Q5949A				RS	175.00	
14	10	Unidades	Kit Cartucho De Tinta Compatível Hp (1615) 682xl 662 Preto 10ml + Colorido Deskjet 2515 2516 3515 1516 3546.MARCA/FABRICANTE:DSI/MICROJET	R\$ 150.00	R\$	172.00	RS	1,500.00	
15	70	Unidades	Toner Compativel com Brother DCP HL-L5102/5202, DCP-L5502/5602/5602, MFC-L5702 - Rendimento de até 200.000 páginas.MARCA/FABRICANTE:DSI/CHINAMATE.MADELO:TN-3472	R\$ 50.00	R\$	94.25	RS	3,500.00	
16	5	Unidades	Cilindro Compatível com Brother DCP Brother MFC-L5702DW , MFC-L5902DW , MFC- L6702DW , MFC-L5802DW, MFC-L6902DW.MARCA/FABRICANTE:DSI/CHINAMATE	R\$ 55.00	R\$	83.70	RS	275.00	
17	20	Unidades	Toner para Brother DCP L5652DN L5502DN TN880 TN3472 Compativel 12k - Rendimento: média de 12.000 páginas com 5% de cobertura da página.	R\$ 50.00	R\$	107.97	RS	1,000.00	
18	2	Unidades	Kit Cilindro para Brother DCP L5652DN L5502DN DR3440 Compativel 30k - Cilindro para Brother; Rendimento: 30.000 impressões.MARCA/FABRICANTE:DSI/CHINAMATE	R\$ 55.00	R\$	112.74	RS	110.00	
19	4	Unidade	Cilindro Para Brother Dcp-8085dn Dcp-8085 HI-5340 Dr-620, DCP 8070D Compativel - Rendimento De Impressão: Aproximadamente 25.000	R\$ 34.00	R\$	73.73	RS	136.00	
20	5	Kit	Kit 4 Refil Tintas Epson T544 Original L3110 L3150		R\$	214.66	R\$	8	
21	42	Unidades	Cartucho De Toner Para Brother Dcp-8157dn.MARCA/FABRICANTE:DSI/CHINAMATE MODELO:TN-3382	R\$ 30.00	R\$	89.16	RS	1,260.00	

Conforme consta em nossa proposta comercial a marca ofertada foi DSI.

Também consta em nossa proposta o fabricante de onde nosso produto é originado como mencionamos CHINAMATE.

Entendo que algumas empresas que como mencionada abordou o assunto que nossa empresa colocou duas marcas estamos deixando claro que colocamos MARCA/FABRICANTE sendo assuntos e informações diferentes e não a mesma informação contendo duas marcas.

Então dessa forma vamos raciocinar:



Se a empresa SHAUANNE KALLIL DE SOUZA – ME colocou a marca CHINAMATE quem irá dar a garantia desse produto pois CHINAMATE é o fabricante do produto que ela ofertou como a Recorrente também cotou o fabricante CHINAMATE.

Dessa forma se mencionamos corretamente nossa MARCA e nosso FABRICANTE gostaríamos de mencionar porque a nossa desclassificação?

Em todos os órgãos públicos como MINISTÉRIO PÚBLICO que informaremos abaixo um exemplo pregão eletrônico nº 34/19 realizado no dia 17/04/2019:



MINISTÈRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante deverá anexar no campo próprio do sistema eletrônico do COMPRASNET a proposta de preços (Anexo II) e os documentos de habilitação, no prazo improrrogável de até 02 (duas) horas após a respectiva convocação, observada, exclusivamente quanto à proposta de preços, a regra contida no item 10.4.

10.2 A proposta de preços deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Nesse entendimento vejamos que todas as especificações que constamos em nossa proposta foi para constatar que nosso produto tem uma MARCA e tem uma ORIGEM.

Neste esteio, perguntamos como se baseou está comissão de licitação para fazer a desclassificação da Recorrente, em face de mesma ter atendido as regras editalicias.

No mais vejamos o parecer sobre formalismo exacerbado deve ser evitado nas licitações;

Cumpre lembrar que o atual estágio evolutivo da hermenêutica jurídica não mais coaduna com uma postura extremamente formalista por parte do Administrador Público, devendo este pautar-se por uma noção mais complexa e sistêmica do direito, ou seja, por uma noção de juridicidade, superando-se, desse modo, a concepção de legalidade estrita.

Não se pode esquecer que a lei não é um fim em si mesma ou em sua mera literalidade, de forma desapegada a qualquer razoabilidade que norteie o atendimento e a consecução de uma finalidade maior. É nesse sentido lição de MARÇAL JUSTEN FILHO[1], in verbis:

Vale dizer, as normas jurídicas não se confundem com a letra da lei.

(...)



A lei não é elaborada para bastar-se em si mesma, tal como se os fins do Direito fossem menos relevantes do que as palavras do legislador. Como ensinou Engish, 'não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei"

Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (...). O princípio da regra da razão se expressa em 'procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

Nesses termos, há que se contextualizar a problemática da adequada interpretação do disposto no art. 43, §3°, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao dogma segundo o qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes:

"§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Afinal, o transcrito dispositivo legal deveria ser interpretado em sua literalidade? Em nenhuma hipótese, independentemente da situação observada no caso concreto, admitir-se-ia a realização de diligência por parte da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro que implique na necessidade de juntada de documento que não constava originalmente no envelope entregue por licitante?

Em face do exposto, para se digne Vossa Senhoria, receber as Razões do Recurso da Recorrente, ao final, em dar provimento nos fatos concretos apresentados, dando aceitação, em reavaliar os itens do Pregão Presencial nº 041/2019 da Recorrente, mantendo-se a mais lidima Justiça e o melhor bom senso administrativo.

Nestes Termos, P. Deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 15 de julho de 2019.

102.437.839/0001-A H DA S MORAES - ME

RUA ALBUQUERQUE PESSOA, N.º 363 - CASA 2 VILA SANTO ANTÔNIO - CEP: 15014-440 CAIXA POSTAL: 1029

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES-ME

Anderson H.S. Moraes - RG. nº 42.076.945-6 SSP/SP

Diretor

Licitação Itapeva MG

De: Licitação Itapeva MG < licitacao@itapeva.mg.gov.br>

Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2019 16:19

Para: 'Walquiria (Licitação2)'; 'michaelwalas12@gmail.com'; 'contato@arextrema.com.b

'fenix_informatica2006@hotmail.com'; 'licitacao.vendor@gmail.com'; 'mdsimpressoras@hotmail.com'; 'olivio.franco@fortprint.com'; 'licitartudo@gmail.com'; 'pregao.megabyte@outlook.com'; 'licitartudo@gmail.com'; 'pregao.megabyte@outlook.com';

'multicenterpa@hotmail.com'; 'celio_cabral@hotmail.com'

Cc: 'Marcelo Guido - Itapeva Minas Gerais'; 'licitacao2@itapeva.mg.gov.br' (licitacao2

@itapeva.mg.gov.br); UTI COMPUTADORES (suporte@uticomputadores.com);

'uticomputadores@gmail.com' (uticomputadores@gmail.com)

Assunto: ENCAMINHA RECURSO PARA EVENTUAIS APRESENTAÇÕES DE

CONTRARRAZÕES - PRAZO 3 DIAS ÚTEIS.

Anexos: RECURSO A H S MORAES ME.pdf

Boa tarde a todos!

Segue anexo recurso impetrado pela empresa A H S MORAES – ME, <u>para que suas concorrentes apresentem</u> <u>contrarrazões no prazo de três dias úteis, se assim o quiser.</u>

Aenciosamente.

Marcelo Guido Pereira Pregoeiro/Presidente da CPL 35 3434-1354 35 999820981



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações



Ao Setor de Informática Itapeva / MG

CEP.: 37.655-000

A/c Cléber Rogério Felix (Chefe de Setor).

Assunto: Solicitação (FAZ).

Prezado,

Através deste, considerando ata de sessão de pregão do dia 10/07/2019 (fls. 734/753), a interposição de recurso por parte da empresa A. H. DA S. MORAES – ME (fls. 755/759), bem como a ausência de contrarrazões por parte das demais empresas envolvidas, venho requerer parecer técnico para fins de prosseguimento deste feito

Atenciosamente,

Itapeva/MG, 22 de julho de 2019

MARCELO GUIDO PEREIRA

Pregoeiro

Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais – (35) 3434 1354 - e-mail: licitacao@itapeva.mg.gov.br

Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais SETOR DE INFORMÁTICA

erais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2019.

EDITAL 047/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019.

Despacho

Ref.: Decisão sobre recurso - Pregão Presencial 041/2019 - Itens de Informática

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, opino tecnicamente pelo DEFERIMENTO DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA A. H. DA S. MORAES – ME (fls. 755/759), pelos motivos sustentados pela empresa recorrente, tendo em vista que a recorrente demonstra a contento que seus produtos atendem às normas editalícias, estando, portanto, apta a participar do certame em questão.

É o parecer.

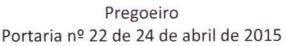
Itapeva/MG, 22 de julho de 2019.

CLÉBER ROGERIO FÉLIX

Chefe de Setor de Informática - Município de Itapeva/MG



Pregoeiro





PROCESSO LICITATÓRIO 146/2019 EDITAL 047/2019 PREGÃO PRESENCIAL 041/2019

DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA A. H. DA S. MORAES - ME -CNPJ 02.437.839/0001-17

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma da decisão.

No caso, a recorrente manifestou a intenção de recorrer quando da realização do certame, em 10.07.2019, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões recursais, o que foi feito em 15/07/2019 (às 16h02 - via e-mail) pela empresa A. H. DA S. MORAES - ME - CNPJ 02.437.839/0001-17. Foi, portanto, observado o prazo legal para protocolo do recurso – o qual se mostra, assim, tempestivo.

Preenchidos também os demais requisitos legais, pois as razões recursais encontram-se fundamentadas e contêm os respectivos pedidos de reforma de decisão tomadas pelo Pregoeiro.

1



Pregoeiro Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

2 - DO RELATÓRIO:

Em 10/07/2019, reuniram-se o Pregoeiro e demais constantes em ata para abertura da sessão do Pregão Presencial nº 041/2019, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição parcelada de materiais de informática, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades de setores diversos da Administração, conforme descrito no Anexo I do Edital 047/2019, sendo que 10 (dez) empresas protocolaram os envelopes de habilitação e proposta, conforme consta em ata de fls. 734/753, a qual se remonta, a saber.

- AR FABRICAÇÃO COMERCIAL LTDA ME (representada por Rodrigo Pereira Carvalho),
- MICHAEL DOUGLAS DA SILVA EIRELI ME (representada por João Gualberto Miranda),
- SHAUANNE KALLIL DE SOUZA ME (representada por Artur Santiago Wood),
- FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA ME (representada por Olívio Afonso Dias Franco),
- ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO ME (representada por Adriano Amorim da Silva Edilberto),
- CÉLIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS ME
 (representada por Maycon Rafael Cabral dos Santos),
- VENDOR COMERCIAL EIRELI ME (representada por Suzana Natalini Zampieri),
- A.R. BENTO INFORMÁTICA ME (representada por Jonathan Marco da Costa Silva),
- WALAS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME (representada por Michael Walas de Oliveira da Silva),
- 10.A H DA S MORAES ME (representada por Juscelino Moraes)

Ao final da sessão, a empresa A H DA S MORAES - ME pleiteou prazo recursal, sendo-lhe concedido o prazo legal e editalício de apresentação das



Pregoeiro Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

razões recursais, que, após recebido tempestivamente pelo Município de Itapeva/MG, pôde ser verificados os seguintes motivos que abaixo descrevo:

- I Pela empresa A. H. DA S. MORAES ME CNPJ 02.437.839/0001-17 foi solicitado:
 - 1. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE, EM RAZÃO DE CONFLITOS DE APRESENTAÇÃO DE MARCAS: Alega a recorrente que apresentou a marca DSI cujo fabricante é empresa/marca CHINAMATE, versa que não ofertou duas marcas, mas sim uma marca/fabricante e que a intepretação do Edital não deve ser feita literalmente e que houve aplicação de formalismo excessivo por parte do Pregoeiro, invocando, desta parte, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

3.1 - DO MÉRITO

Em face do todo o exposto, passo a analisar o mérito, atendo-me às questões apontadas em recurso.

1. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE, EM RAZÃO DE CONFLITOS DE APRESENTAÇÃO DE MARCAS: Alega a recorrente que apresentou a marca DSI cujo fabricante é empresa/marca CHINAMATE, versa que não ofertou duas marcas, mas sim uma marca/fabricante e que a intepretação do Edital não deve ser feita literalmente e que houve aplicação de formalismo excessivo por parte do Pregoeiro, invocando, desta parte, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

Para fins de analisar, com justiça e celeridade, o pleito da empresa inconformada com a decisão estabelecida em sessão de pregão presencial, este Pregoeiro invocou competente parecer técnico que foi subscrito pelo Senhor Cléber



Pregoeiro Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

Rogério Félix, em que emitiu a opinião favorável pelo DEFERIMENTO DO RECURSO, no qual o mesmo concordou com as alegações que foram sustentadas pela empresa recorrente em documento encaminhado em que se, oficialmente, requereu reforma de decisão deste Pregoeiro.

Embasado pelo competente parecer técnico e analisando o recurso que me foi encaminhado, é possível reanalisar os fatos e entender que a empresa recorrente realmente quis se referir à marca e à fabricante dos itens de informática ofertados. Também há de se frisar que há ofertas da marca/fabricante CHINAMATE feitas em outros itens, inclusive alguns tidos como vencedores do certame.

Aplicando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é correto afirmar que este Pregoeiro incorreu em erro e que cumpre, por justiça e correção, a reforma de decisão feita naquela sessão de pregão presencial.

4 - DA CONCLUSÃO:

Antes às considerações devidamente fundamentadas, desafiadas pelo pedido de recurso, o Pregoeiro que abaixo subscreve, fundamentado nos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, DECIDE pelo **DEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **A. H. DA S. MORAES – ME – CNPJ 02.437.839/0001-17.**

Deste modo deverão ser julgados novamente os itens abaixo relacionados, partindo-se do valor inicial para nova fase de lances verbais, os contidos na tabela abaixo:



Pregoeiro Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



Item	VALOR INICIAL PARA JULGAMENTO DO ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	R\$ 112,23	12	Toner compatível para impressora Samsung - Pro xpress M 3375 fd - Rendimento: 5.000 páginas
09	R\$ 55,00	5	Cilindro Para Samsung SI-m3375fd M3375fd M3375 Mlt-r204 compatível
13	R\$ 81,90	5	Toner Hp 7553 P/: Laserjet 1320, 1320n, 1320nw, 1320t
14	R\$ 167,90	10	Kit Cartucho De Tinta Compatível Hp (1615) 662xl 662 Preto 10ml + Colorido Deskjet 2515 2516 3515 1516 3546
15	R\$ 91,00	70	Toner Compatível com Brother DCP HL- L5102/5202, DCP-L5502/5602/5652, MFC- L5702 - Rendimento de até 200.000 páginas
16	R\$ 54,90	5	Cilindro Compatível com Brother DCP Brother MFC-L5702DW , MFC-L5902DW , MFC-L6702DW , MFC-L6902DW
17	R\$ 68,90	20	Toner para Brother DCP L5652DN L5502DN TN880 TN3472 Compatível 12k - Rendimento: média de 12.000 páginas com 5% de cobertura da página
18	R\$ 59,90	2	Kit Cilindro para Brother DCP L5652DN L5502DN DR3440 Compatível 30k - Cilindro para Brother; Rendimento: 30.000 impressões
19	R\$ 39,00	4	Cilindro Para Brother Dcp-8085dn Dcp-8085 HI-5340 Dr-620, DCP 8070D Compatível - Rendimento De Impressão: Aproximadamente 25.000 Páginas
21	R\$ 34,00	42	Cartucho De Toner Para Brother Dcp-8157dn
22	R\$ 40,00	7	Cilindro De Toner Para Brother Dcp-8157dn
23	R\$ 34,90	22	Toner Brother DCP 8112DN



Pregoeiro Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



24	R\$ 70,90	10	Cilindro Brother DCP 8112DN
25	R\$ 69,80	8	Cilindro Brother DCP-8065DN , DCP-8060 , DCP-8065DN, HL-5240, HL-5250DN, HL-5250DNT, HL-5280DW, MFC-8460N, MFC-8660DN, MFC-8670DN, MFC-8870DW Aproximadamente 25.000 páginas
30	R\$ 144,00	20	Toner Samsung Mlt-d203u D203 Sl-m4020nd M4020 Sl-m4070fr M4070 Compatível 15k
32	R\$ 65,50	36	Toner Hp HP Laserjet M1212nf MFp
34	R\$ 54,90	17	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO M1132 M1132MFP M- 1132 M-1132MFP 100% NOVO
36	R\$ 59,00	38	Cartucho De Toner Para Impressora Laserjet Pro Mfp M127fn
38	R\$ 54,90	12	Cartucho De Toner Para Hp P1005 P1006 Cb435a 35a Laserjet Compatível
40	R\$ 69,80	30	Cilindro Brother DCP 8070 (TN 650) COMPATÍVEL, lacrado na caixa do fabricante e com data de validade e garantia superior a 6 meses.
41	R\$ 71,00	12	Toner Brother MFC-L2700 dw - Rendimento (em páginas): 1200
43	R\$ 88,70	10	TONER PARA BROTHER DCP 8157DN DCP 8152DN
44	R\$ 70,50	2	CILINDRO PARA BROTHER DCP 8157DN DCP 8152DN
45	R\$ 102,90	6	Toner Samsung Mlt-d111l D111l Xpress M2020 M2020fw M2070 M2070w M2070fw Original 1.8k
50	R\$ 89,00	10	Toner Compatível Samsung Mlt D101s 2165 Ml 2165w Scx 3405w Scx 3405fw
68	R\$	12	Toner Compativel Samsung D111 Mlt-d111s / Xpress M2020 M2020w M2020fw M2022



Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

769	
A X	١.
1	1
4	

	98,00		M2022w M2070 M2070w M2070fw / Preto / 1.000
70	R\$ 181,83	5	Kit de Cartucho de tinta para impressora HP4615 nº 670 XL, auto rendimento, nas cores preto, azul, vermelha e amarela, COMPATÍVEL, lacrado na caixa do fabricante e com data de validade e garantia superior a 6 meses.
71	R\$ 198,00	10	Kits de Cartucho de Tinta para impressora HP OFFICEJET PRO 8000 E 8500 nº 940 XL auto rendimento; nas cores preta, azul, vermelho e amarelo; COMPATÍVEL, lacrado na caixa do fabricante e com data de validade e garantia superior a 6 meses.
113	R\$ 117,40	30	Cartucho de toner COMPATIVEL TN 3472 de Super Alto rendimento (rendimento aproximado 12.000 páginas, de acordo com a norma ISO / IEC 19752 (Carta / A4)) TN 3472 IMPRESSORA L5102DW IMPRESSORA L5802DW
118	R\$ 274,90	20	Cartucho COMPATÍVEL com Rendimento Padrão de até 2.500 páginas 604 60F4000 - IMPRESSORA LEXMARK MX 310 DN
127	R\$ 35,90	30	Cartucho compatível Epson L 3110 – ECOTANK – Código T544 120 AL – Cor preta
128	R\$ 39,93	15	Cartucho compatível Epson L 3110 – ECOTANK – Código T544 220 AL – Cor ciano
129	R\$ 39,93	15	Cartucho compatível Epson L 3110 – ECOTANK – Código T544 320 AL – Cormagenta
130	R\$ 39,93	15	Cartucho compatível Epson L 3110 – ECOTANK – Código T544 420 AL – Cor amarela
131	R\$ 294,90	50	Cartucho de Tonner – ML10D 203U – Original para impressora SAMSUNG PROXPRESS M4070 FR
139	R\$ 84,86	49	Cartucho Brother DCP-8060, DCP-8065DN, HL-5240, HL-5250DN, HL-5250DNT, HL-5280DW, MFC-8460N, MFC-8660DN, MFC-8670DN, MFC-8860DN, MFC-8870DW, DCP-8060DN - Rendimento (em páginas): 7000



Pregoeiro
Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

Em razão disto, fixo sessão pública em data de 30 de julho de

2019 - terça-feira, às 09h00, para novo julgamentos dos itens acima, nos termos que foram por mim estabelecidos.

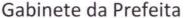
Encaminha-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Itapeva/MG, 22 de julho de 2019.

MARCELO GUIDO PEREIRA Pregoeiro

8

Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2019.

EDITAL Nº 047/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019.

Despacho

Ref.: Decisão sobre recurso - Pregão Presencial 041/2019 - Itens de Informática

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, RATIFICO sua decisão, pelos motivos sustentados, mantendo-a na íntegra.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência aos interessados aos interessados para que haja prosseguimento do feito.

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.

Itapeva/MG, 23 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO
Itapeva,

Publicação no Norte de 3 sas na P. M.
nesta data, , a la que stoculza lus elector
Legais e eficacia e media

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Municipal